



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 183917/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO: ADEMILSO JOSE DE MELO, ADRIANA COUSS, ADRIANA MITROS SIQUEIRA, ADRIANO DE SOUZA SANTOS, ALAN JUNIOR SOUTO, ALESSANDRO ALONSO BRITO, ALINE CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA, ALINE FERNANDA AZEVEDO, ALINE NOVAIS DA ROSA, ANA CAROLINA MELLO PERIN, ANA CASSIA GRIGOLETTO MROWSKA, ANA PAULA SAGRILO, ANDREIA LUIZA ABREU VALLE BERALDO, ANGELICA FREIRES DA SILVA, ARIANE ROCHA ZAMPIER, ARTHUR KALSCHNE MONTEIRO, ARTHUR PENZLIEN PINCELI, BARBARA AMANDA CASSOL, CARLYE NICHELI CECHINATO, CLAUDIA ADRIANA KUHN, CLÁUDIA DOS SANTOS FERREIRA, CLAUDIANA DE SOUZA, CLESIO ROQUE CORDEIRO NUNES, CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, DAMIANNE REIS BERTONSELLO, DANIELA MARGUTTI, EDENILSON DIAS ANTUNES, EDER JOSE PALUDO, EDUARDO HENRIQUE CORBARI, EGLEA YAMAMOTO DELLA JUSTINA, EMERSON ROBERTO DE OLIVEIRA, FABIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, FELIPE YUKIO OBATA, FERNANDO HENRIQUE SIMOES, GABRIELA NARDINA FINGER, GESSICA ELISANDRA GIROTO, GLAUCIO WILLIAM DE ABREU DOS SANTOS, GUILHERME LENA SASSI, HELAINE MACHADO DOS SANTOS, HERON MUCKE DE VARGAS, HEVERTON SOUZA BERALDO, JESSICA PIZATTO DE ARAUJO, JOAO FELIPE BERNARDI LORA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, JULLIE LANINI, KATIA APARECIDA PINTO, KATIA REGINA MARCHI OHLWEILER, KATIUSCE DANIELLE RITTER, LEANDRA DOS SANTOS RODRIGUES, LETICIA GABRIELA BELEM ANDRADES DE SOUZA, LETICIA LAISE BET COLLA, LUCIANA CAROLINA PERUZZO, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, LUIZ VILSON SCHEID, MANOEL PETER BEZERRA NOGUEIRA, MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MARIA CYSNE BARBOSA, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VIEIRA MARTINS, MARILEI GRUNEVALD, MARINA KOTTWITZ DE LIMA, MATHEUS ORO BADOTTI, MAURY EDER RODRIGUES, MILTON CESAR CURVO GARCIA, PAUL ALAN NOVO, PAULA CRISTINA BREDI COLPANI, RAFAEL GUIMARAES VIANNA, REGIANE DE OLIVEIRA BONITO, REJANE MARILIZA MORAIS VARGAS, RENATA DE CAMPOS SILVA ROSSI, RENATA LEONIDAS, RICARDO FELLIPE PAROLIN DE MOURA, RICARDO LUIZ CHIOCHETTA, ROSANGELA VIEIRA DE SOUZA, ROSIANE GONCALVES DE ARAUJO KAISER, ROZIMARTA DAL'PRÁ, SAMUEL BARBOSA DE AMORIM, SANDRO EDUARDO NOGUEIRA FARIAS, SIDNEI BORGES, STELLA EUNICE MOTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PAES, TAUANE CESARO, THOMAS NERES DE SOUZA, TIAGO
ANDRE NEGREIRO LEVINO, WILLIAM LIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2755/22 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Processo Seletivo regulado pelo Edital nº 18/2018. Processo de seleção regular. Legalidade e registro.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetuada pelo Consórcio de Saúde dos Municípios do Oeste do Paraná - Consamu para o provimento dos empregos públicos de agente administrativo, enfermeiro, médico, motorista socorrista, rádio operador, técnico ARM, técnico de enfermagem e farmacêutico, mediante o processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 18/2018.

Em análise final, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 7561/22-CAGE – Fase 4 (peça 34), verificando o regular trâmite do certame, opinou pelo registro das admissões em análise, com determinação ao consórcio para enviar os documentos referentes aos processos de seleção de pessoal conforme previsto na IN 142/2018.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 201/22 - 2PC (peça 37), pronunciou-se no mesmo sentido.

É o sucinto relatório.

VOTO

Considerando que o presente processo foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 142/2018, e que não foi identificada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

qualquer irregularidade que macule o processo de seleção, entendo que as presentes admissões devem ser registradas¹.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 7561/22 – CAGE (peça 34) e o Parecer nº 201/22 – 2PC (peça 37) do Ministério Público de Contas.

Deixo de propor a determinação sugerida pela unidade técnica, por tratar do cumprimento de disposição literal de ato normativo desta Corte, que a entidade já é obrigada a observar.

Ante ao exposto, proponho o voto pelo **REGISTRO** dos atos de admissão dos empregados públicos descritos na peça 34, p.4-28.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Determinar o **REGISTRO** dos atos de admissão dos empregados públicos descritos na peça 34, p.4-28;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno;

¹ Rol dos admitidos se encontra na peça 34, p. 4-28.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – encaminhar à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e consequente arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 20 de outubro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente